

## Valorização dos Profissionais do Magistério

---

Professor da Educação Básica **Heleno Araújo Filho**

Secretário de Assuntos Educacionais da CNTE

Presidente do SINTEPE

---

# Valorização dos Profissionais do Magistério

- Direito à Educação.
  - Qualidade Social da Educação Escolar Básica.
-

---

# Profissionalização

- Art. 61 (LDB). Consideram-se **profissionais da educação escolar básica** os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:  
(Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)
  - I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;  
(Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)
-

---

# Profissionalização

- II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)
-

---

# Profissionalização

- III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)
-

---

# Para Valorizar os Profissionais do Magistério

- Quadro de Pessoal:

Efetivo e Completo.

Concurso Público para Ingresso na Carreira.

---

---

# Formação

- Art. 61 (LDB). Parágrafo único. A formação **dos profissionais da educação**, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, **terá como fundamentos:** (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)
-

---

# Formação

- I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)
  - II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)
  - III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)
-



---

# Formação

- Art. 62 (LDB). § 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).
-

---

# Para Valorizar os Profissionais do Magistério

- A formação inicial dos profissionais da educação ainda carece de revisão de sua base curricular, a fim de aproximar-se das demandas escolares impostas pelas novas gerações e pela necessidade dos profissionais em adquirir novos conhecimentos, sobretudo de técnicas e tecnologias pedagógicas.
-

---

# Para Valorizar os Profissionais do Magistério

- Para a formação continuada dos profissionais da educação é preciso um maior comprometimento dos estados e municípios com a aplicação dessas ações.
-

---

# Para Valorizar os Profissionais do Magistério

- Paralelamente aos cursos de formação continuada, ainda são necessários investimentos para a formação no local de trabalho, para o fortalecimento da gestão democrática, para o estímulo ao processo pedagógico e para a formatação de projetos multidisciplinares direcionados ao currículo da educação básica.
-

---

# Salário e Carreira

- Art. 206 (CF). O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
  - V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, **planos de carreira**, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
-

---

# Salário e Carreira

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

---

---

# Valorizar os Profissionais do Magistério

- R\$ 1.187,97 para uma carga semanal de 40 horas de trabalho, valoriza?
  - O achatamento salarial na carreira, para atender a Lei Federal do PSPN, é uma prática que valoriza?
  - Não cumprir os prazos determinados pelas legislações, valoriza?
-

---

# Condições Adequadas de Trabalho

- Art. 212 (CF) § 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, **garantia de padrão de qualidade** e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
-



---

# Condições Adequadas de Trabalho

- Art. 205.(CF) A educação, direito de todos e dever do Estado e da família...

Um mau exemplo: **(Reportagem JC 26/6/11)**

Escola Integral Arquipélago Fernando de Noronha

- (manhã do dia 11/5/11)

- Os laboratórios de química, biologia, matemática e informática mais pareciam depósitos;
-

---

# Condições Adequadas de Trabalho

- Tomadas sem funcionar;
  - Aparelhos de ar condicionado sem instalação;
  - Desorganização e sujeira;
  - Quadro expositor no chão por falta de um parafuso;
  - Microscópios e lupas quebrados;
  - Não há roupas nem acessórios adequados para o uso dos laboratórios;
-

---

# Condições Adequadas de Trabalho

- A ausência de estrutura na unidade é geral. Falta o mínimo. O básico para manter jovens o dia inteiro na escola.
  - Não há refeitório;
  - O que mais revolta pais, estudantes e professores é a imagem errada que é vendida fora da ilha. A imagem de uma escola perfeita, modelo de gestão e de ensino pedagógico. “Essa escola não existe” (Estudante Laila Lorena).
-

---

# Para Valorizar os Profissionais do Magistério

- É preciso repensar o Tempo, Espaço e Currículo Escolar da Educação Básica.
  - A hora atividade dentro da carga de trabalho;
  - O fortalecimento da Gestão Democrática da Escola e dos Sistemas de Ensino.
-

---

# Pois é,

- Como canta o mineiro Beto Guedes "...a lição sabemos de cor, só nos resta aprender"...



---

# E aprender significa:

- Tornar-se apto ou capaz de alguma coisa, em consequência de estudo, observação, experiência, advertência, etc. (Aurélio).

Logo, precisamos urgentemente ser capaz de fazer algumas coisas para garantir o acesso e a permanência de todos na educação escolar, “visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; Valorizando os Trabalhadores e as Trabalhadoras que atuam na educação escolar básica.

---

---

**Agradeço pela Atenção!**

**FELICIDADES!**

---